

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2009

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, autarquia Federal nos termos da Lei nº. 5.194/66 torna público que realizará credenciamento de especialistas, para prestação dos serviços especificados no objeto deste Credenciamento, com fundamento no Decreto Federal nº 6795/2009, que regulamenta o artigo 23 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 e a Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, do Ministério do Esporte, bem assim a Lei 5.194/66. Este procedimento tem como escopo a implementação do Termo de Cooperação Técnica de 22 de setembro de 2009 celebrado entre o CONFEA e demais Creas com a União, através do Ministério do Esporte, que será regido por este edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

I- DO OBJETO

O credenciamento de profissionais na qualidade de autônomo ou integrante de quadro técnico de pessoa jurídica, devidamente habilitados perante o Crea-ES que possuam atribuições pertinentes objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para emissão de laudos de vistoria de engenharia e laudos de estabilidade estrutural nos estádios de futebol, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica celebrado em 22/09/2009, entre o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, os demais Conselhos Regionais e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, em caráter temporário, nos termos e demais condições do Edital.

II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão ser credenciados para prestar serviços os profissionais que possuam a formação acadêmica de nível superior completa nas seguintes áreas de conhecimento: engenheiros civis, engenheiros arquitetos, arquitetos e urbanistas, engenheiros mecânicos, engenheiros eletricitas, engenheiros agrônomos e demais profissionais que possuam atribuições pertinentes para prestação do serviço objeto deste Edital, nos termos da legislação do Sistema Confea/CREA;

2.2 - Só poderão ser incluídos nas listas os profissionais interessados e legalmente habilitados de comprovada experiência anterior, conforme disposto no Art. 30 da Lei 8.666/93 e na Resolução nº. 317/86, do Confea, ou através da participação no Curso de Orientação Básica ministrado por instituições e entidades registradas no sistema Confea/Crea e disponibilizados via WEB no site do Confea e dos CREAs no ato da inscrição;

2.3 - A participação dos profissionais neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

III - DO LOCAL E DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições deverão ser realizadas no período de **09 (nove) a 30 (trinta) de novembro de 2009**, nos dias úteis, em horário das **09h00min as 18h00min horas**, diretamente das Inspetorias ou Unidades de atendimento do Crea-ES, na grande Vitória e no interior do Estado, cujos endereços estão disponíveis no site (www.creaes.org.br), observado o prazo limite para as inscrições;

3.2 - O interessado deverá preencher, em letra legível, o formulário de requerimento que se encontra à disposição nos locais de inscrição supramencionados no item 3.1 e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo funcionário do Crea-ES, os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (R.G.);

- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de Registro e Quitação do Crea-ES;
- d) Comprovante de endereço (contrato de locação, contas de água, luz ou telefone, etc.).

3.3 - No ato da sua inscrição o profissional deverá indicar a sua especialidade (área de atuação) e a Região onde pretende atuar e deverá através de termo, autorizar a divulgação de endereço comercial ou endereço eletrônico ou telefone comercial.

3.4 - Não serão aceitas inscrições via Internet, nem enviadas por fac-símile.

IV - DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - É vedada a participação, de profissionais que:

- a) Tenha sido penalizado por infração ao código de ética nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação deste;
- b) Tenha sofrido aplicação de penalidades por qualquer motivo derivado da participação, por si ou por qualquer pessoa vinculada, em licitação e contrato com pessoa jurídica de direito público em geral, ou da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive contrato de trabalho, quando tenha havido demissão por justa causa;
- c) Tenha qualquer vinculação, direta ou indireta, inclusive através de administradores, prepostos, empregados, prestadores de serviços ou interpostas pessoas, em geral, em caráter estável, com membros da Diretoria Executiva ou do corpo funcional do Crea-ES e do Ministério do Esporte, assim também considerados os ex-empregados, até dois meses após a demissão imotivada ou pedido de demissão;
- d) Servidores da Administração Pública, direta e indireta, qualquer que seja sua esfera governamental, quando não amparados pela acumulação legal de cargos.

4.2 - Estará automaticamente eliminada o profissional que:

- a) Não apresentar toda documentação solicitada;
- b) Deixar de atender as exigências integrais deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Uma comissão de Credenciamento designada pelo Crea-ES fará a avaliação da documentação levando em conta, além da formação acadêmica, a experiência profissional e a qualificação técnica dos candidatos conforme exigência neste Edital;

5.2 - A lista de credenciados será organizada consoante a especialidade dos profissionais e Regiões, e será remetida ao Ministério do Esporte até o 10º (décimo) dia útil, após o encerramento das inscrições, ficando vedada a inclusão de outros profissionais, salvo motivo justificado a ser examinado pelos partícipes;

5.3 - A lista será disponibilizada no site deste Conselho Regional – Crea-ES e do Ministério do Esporte, além de ser fornecida a Confederação Brasileira de Futebol – CBF e as Federações Estaduais de Futebol. Tal disponibilização deverá ser gratuita, sem qualquer ônus financeiro para qualquer interessado que queira acessá-la via internet;

5.4 - A remuneração pelos serviços prestados mencionados no objeto deste Edital ficará a cargo do contratante, conforme o caso, e obedecerá as disposições constantes do contrato celebrado entre as partes conforme a legislação que rege a matéria;

5.5 - É de responsabilidade do profissional prestador de serviços, a precisão e a qualidade dos mesmos;

5.6 - A vigência do credenciamento será de, no máximo, 02 (dois) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da sua divulgação;

5.7 - A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital;

5.8 - O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Conselho Regional de Engenharia de Arquitetura e Agronomia do estado do Espírito Santo que o apreciará em instância única;

5.9 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito protocolado nos locais indicados no item 3.1 deste Edital;

5.10 - Fica assegurado ao Crea-ES o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

VI - DOS RECURSOS

6.1 - As impugnações ao edital, previstas na Lei nº 8.666/93, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas e protocoladas na sede do Crea-ES no endereço estipulado no item 3.1 do presente Edital;

6.2 - Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

VII - DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

O Presente edital será publicado em síntese em jornal de circulação local e em sua íntegra será disponibilizado no átrio dos locais mencionados no item 3.1 deste Edital e no site do Crea-ES (www.creaes.org.br).

Vitória, 05 de novembro de 2009.

Eng. Civil e de Seg. Trabalho **Luis Fernando Fiorotti Mathias**
Presidente do Crea-ES